ORIENTAÇÕES PARA FORMULAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS LANCES E PROPOSTA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

Com o objetivo de orientar os fornecedores quanto ao correto preenchimento das propostas de preços e lances no sistema Compras.gov.br, esclarecemos que o critério de julgamento adotado neste certame será o de **MAIOR OFERTA**.

Contudo, considerando que o sistema Compras.gov.br ainda não disponibiliza a funcionalidade específica para este critério de julgamento, será utilizada, de forma sistêmica e equivalente, a opção **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO / MAIOR PERCENTUAL DE OFERTA"** como mecanismo viável para a condução do certame (conforme itens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência 86/2026).

Na prática, o Percentual de Oferta informado pelo licitante indicará quantas vezes ele se propõe a pagar o valor mínimo estipulado no edital. Ou seja, quanto maior o percentual ofertado, maior será o valor a ser pago mensalmente pelo uso da área pública, respeitando o critério de maior retribuição para a Administração.

Observações Importantes:

a) O valor apresentado diretamente no sistema não será utilizado para fins de julgamento.

b) O sistema será utilizado exclusivamente para fins de operacionalização, disputa e ordenação, não interferindo na legalidade ou competitividade do processo licitatório.

c) O Percentual de Oferta (**PO**) ofertado será o critério adotado para classificação, ação e julgamento das propostas no sistema, indicando o multiplicador que o licitante se propõe a pagar mensalmente pela utilização da área concedida, em relação ao Valor Mensal Estimado da Permissão (**VE**) pelo Hospital Veterinário.

PASSO A PASSO:

O valor mensal para a permissão que o licitante está disposto a ofertar deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no Percentual de Oferta (**PO**) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico Compras.gov.br. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Percentual de Oferta (**PO**), que representará o valor mensal que o licitante se propõe a pagar:

Fórmula: **PO = VP ÷ VE**

Sendo:

PO = Percentual de Oferta (%) que será registrado no sistema.

VP = Valor Mensal da Permissão (o valor real em Reais que o licitante propõe pagar mensalmente).

VE = Valor Mensal Estimado da Permissão (valor mínimo de R$ 633,04 fixado).

EXEMPLO PRÁTICO: Sendo o Valor Mensal Estimado da Permissão (**VE**) = **R$ 633,04**

Se o licitante pretende ofertar um valor mensal pela Permissão de **R$ 1.000,00** (**VP**), então a conta a ser feita é: PO = VP ÷ VE

PO = 1.000,00 ÷ 633,04

PO = 1,579...

Aplicando a fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (PO) de **1,57 %**, que será o percentual exato que o licitante deverá registrar como proposta/lance no sistema eletrônico Compras.gov.br.

Na tabela a seguir, são apresentados exemplos variados de Percentual de Oferta e o cálculo dos respectivos Valores Mensais de Permissão (VP), considerando o valor estimado mensal de R$ 633,04.

Percentual de Oferta (PO) no Sistema	Fórmula de Conversão (PO x VE)	Valor mensal (R$)
1,00	1,00 x 633,04	633,04 (lance mínimo)
1,10	1,10 x 633,04	696,34
1,20	1,20 x 633,04	759,65
1,30	1,30 x 633,04	822,95
1,40	1,40 x 633,04	886,26
1,50	1,50 x 633,04	949,56
1,60	1,60 x 633,04	1.012,86
1,70	1,70 x 633,04	1.076,16
1,80	1,80 x 633,04	1.139,47
1,90	1,90 x 633,04	1.202,78
2,00	2,00 x 633,04	1.266,08

OBSERVAÇÃO 1: Os valores acima são meramente ilustrativos, servindo somente de exemplo para facilitar a compreensão e formulação das propostas/lances por parte dos licitantes.

OBSERVAÇÃO 2 (CÁLCULO DO SISTEMA): No cadastro da proposta, o Compras.gov.br apresentará um resultado financeiro diferente (o sistema irá realizar o cálculo descontando o percentual cadastrado). **Este cálculo automático do sistema deverá ser desconsiderado.** O licitante formulará sua proposta e lances considerando exclusivamente a fórmula (**VP = PO x VE**) apresentada neste documento, que é a única que será utilizada para a classificação na licitação e que representa o ônus a ser efetivamente pago pela Cessionária mensalmente.

OBSERVAÇÃO 3 (LANCE MÍNIMO): Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Oferta (O) seja **menor do que 1% (um por cento)**, visto que, aplicando a fórmula, resultará em valor financeiro inferior ao mínimo mensal estimado (R$ 633,04). Havendo necessidade, o Agente de Licitação poderá convocar o licitante infrator via chat para ofertar um maior Percentual de Oferta.

OBSERVAÇÃO 4 (CASAS DECIMAIS): O sistema permitirá apenas o registro de até **2 (duas) casas decimais** no percentual de oferta.